



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 04/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016**

**CONTRATO Nº 20/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA LUCINÉIA DE FRANÇA EIRELI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SEMEN BOVINO PARA A MELHORIA GENÉTICA E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Pedro Bringhamti, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.012.097 e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.977.999-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Lucineia de França Eireli**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.587.815/0001-99, com sede na Rua Santo Antonio, nº 160, centro, na cidade de Ponte Serrada, SC, representada neste ato, pela sua procuradora, Senhora Kenia Eniza Girardi, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.071.536 e inscrita no CPF-MF sob o nº 018.575.369-83, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº 177, na cidade de Ponte Serrada-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 04/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os objetos constantes de sua Proposta Comercial: **itens nº 3 e 9**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 04/2016 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pelo Município de Lindóia do Sul.

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tamandaré, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no prazo de até 10 após a emissão da ordem de solicitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.228,00 (oito mil duzentos e vinte e oito reais) conforme descrição abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço unitário	Preço total
03	400	doses	<b>Doses de sêmen bovino da raça holandesa preto e branco</b> com prova do touro a partir de agosto de 2015, na base americana ou equivalente do interbull, com as seguintes características: TPI igual ou superior a 2150; PTA leite igual ou superior a 300 libras; percentual de proteína igual ou superior a 0.05; percentual de gordura igual ou superior a 0.14; Escore de células somáticas igual ou menor a 3.0; vida produtiva igual ou superior a 3.0; PTA Tipo igual ou superior a 0.7; composto de úbere igual ou superior a 0.95; composto de pernas e pés igual ou superior a 0.3; pernas vista lateral e pernas vista posterior positivas; Largura da garupa e ângulo de garupa positivas; facilidade de nascimento igual ou inferior a 7,5%; confiabilidade para tipo e produção igual ou superior a 77%.	Gotcha Isy	16,80	6.720,00
09	130	pct	<b>pacotes de bainhas</b> para Inseminação Artificial pacotes com 50 unid tipo francesa.	Mini Tub	11,60	1.508,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.228,00</b>

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Órgão 07** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

**Unidade 02** Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

**Proj/Ativ 2.032** Promoção Animal – FUNDERURAL

**133** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

**134** 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA em até 20 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Fabio Franzon** ocupante do cargo de diretor de agricultura e meio ambiente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 03 de fevereiro de 2.016.

**Pedro Bringhenti**  
**Prefeito Municipal em exercício**  
**CONTRATANTE**

**Lucineia de França**  
**Lucineia de França Eireli**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Fabio Franzon**  
**Diretor de Agricultura e meio ambiente**  
**Fiscal do contrato**